



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 132/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, de outro a pessoa física, Sr. **PAULO RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF nº 847.105.519-87 e RG nº 4.259.341-9, residente na Rua Primo Zeni, 170, bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, a seguir denominado **LOCADOR** e, de outro, a empresa **PATRICIA WITMANN PEREIRA 07993678935**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.830.465/0001-30, com sede na Rua Primo Zeni, 170, bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Witmann Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 079.936.789-35 e RG nº 11.033.280-7, a seguir denominada **BENEFICIÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 38/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SALA COMERCIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 90,00M², CONSTRUÍDO NO LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 23, SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM LUIZ SCHIAVINI COM ÁREA DE 400M², DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR., MATRÍCULA Nº 13.664/1, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA.**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	24,00	MÊS	22831	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SALA COMERCIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 90,00M², CONSTRUÍDO NO LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 23, SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM LUIZ SCHIAVINI COM ÁREA DE 400M², DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR.	650,00	15.600,00
VALOR TOTAL EM R\$						15.600,00	

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 38/2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O locatário pagará ao locador o valor ajustado de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao subsídio de 50% do valor do aluguel, totalizando para este a quantia de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/LOCAÇÃO

O prazo de vigência da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, **de 10 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2024**, não podendo ser prorrogado, conforme art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943/19.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do locatário:

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- 4.2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos.
- 4.3. Fornecer, mediante solicitação escrita do Locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
- 5.2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
- 5.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5.4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.
- 5.5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
- 5.6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 5.6.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - 5.6.2. Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 5.7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da beneficiária:

- 6.1. A empresa beneficiária deverá comprovar a manutenção de um emprego direto nos primeiros 12 meses, dois aos 18 meses e três aos 24 meses da assinatura do contrato e subsídio do aluguel, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Patricia W.
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresso consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.
- 6.3. A empresa beneficiária também não poderá transferir, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Locatário.
- 6.4. Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone e encargos trabalhistas, ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do Locador.
- 6.5. A sala comercial, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de fabricação e comercialização de confecção de peças de vestuário, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo, não podendo ser mudada, sem o expresso consentimento do Locador e do Locatário.
- 6.6. Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.
- 6.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/recibo atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura/recibo deverá conter discriminação resumida do item locado, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do locador.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	495	2210	3.3.90.36.15

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato não poderá ser prorrogado, conforme art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943/19.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo terceiro: O locador não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a sublocação total ou parcial do objeto, a associação do locador com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de sublocação total ou parcial do objeto, fica a sublocatária obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do locador para esta dispensa.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o locador permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta ao locador, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado quando da locação do imóvel, objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, quando da locação do imóvel, objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

Patricia
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, quando da locação do imóvel, objeto do contrato, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo locador ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vívda poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar ao locador as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do locador que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.06 16:40:55 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

Paulo Rodrigues da Costa
LOCADOR

Patrícia Witmann Pereira
Patrícia Witmann Pereira 07993678935
LOCATÁRIO

Testemunhas:

.....

.....

EDITORA
JURITI
LTDA:8019208
1000108

Assinado de forma digital por:
EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, ie=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=81047508000147,
lt=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.10.07 17:05:51 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8243
Pato Branco, 8 e 9 de outubro de 2022

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 262 /2022

Exonerar a pedido, a servidora ELANE REBELO OLIVEIRA do cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a pedido, conforme protocolo Nº 48718, a partir de 05 de outubro de 2022, a servidora, ELANE REBELO OLIVEIRA, matrícula Nº 2386-8 do cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSSI
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 3º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE RETOMADA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA PREVISTA NO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL N.º 071/2022, DE 05/06/2022, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/22, DE 06/06/2022, CONFORME ABAIXO DETALHADO:

FANTES: Município de Clevelândia e Sergio Valois Engenharia Ltda-EPP.

OBJETO: "Retomada do prazo de execução da obra".

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 26/08/2022 a 06/06/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/08/2022 a 11/01/2025.

PREÇO: CLEVELÂNDIA + PR.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022.

☐ Clevelândia: 05 de outubro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSE
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022. EMPRESA: Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME nº 04.325.195/0001-09, inscrita estadual nº 90420737-30, estabelecida na Rua 11, s/n, centro, CEP 85.625-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de molas e peças de molejo, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal. VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 248.356,55 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 770, 875, 1045. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aline Eduardo, Maripólis, 06 de Outubro de 2022. Município de Maripólis, Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal. A publicação na íntegra da ata de registro de preços está na edição do dia 10/10/2022. <https://diariomunicipal.com.br/ma/>.

MUNICÍPIO DE PADO BRANCO

Katrine Tereza de Atiliano Nº 04/2022 - Contrato de Emissão de Serviços nº 31/2022/GP. CONDIÇÃO Nº 04/2021, Processo Nº 26/2021, PARTES: Município de Pado Branco e Hipergas Algodão Ltda. DEDUÇÃO: emissão de serviços de recolhimento alíquotas entre pagamento público e sobre PMF com aplicação de Concurso Informativo (Licitar) e Quota (CBO) em trechos das Ruas Pedro Luis Tanures, 15 de Fevereiro, 18 de Dezembro, Thailany Pereira, José Frazar, Torrelli, Vieira do Carmo, Adelson Sebastião dos Santos da Silva, Ramon de Jesus, Manoel de Jesus, Manoel de Jesus, Paulo João Xavier, da República e Manoel Dal Molin, sendo o total de R\$ 69.718,78, atenuando as reduções da Secretaria Municipal de Engenharia e OBRAS. Conforme processo administrativo V-19/2022. ADJUDICAÇÃO: LEO PRATO - Com base na Lei 6.666/91, de 21 (vinte e um) de junho de 1991, apensadamente em arts. 3º, § 1º, II, as partes pactuaram prorrogatório do prazo de execução e vigência, ficando o prazo de execução até 31/01/2022 e o prazo de vigência até 30/12/2022. Permanecerá em plena vigência todas as cláusulas e condições e qualquer ou quaisquer não tenham sido o Pado Branco, tendo validade de 01 (um) ano de outubro de 2022. Assina: Adilson - Prefeito em Exercício; Samuel Pinheiro Dal-Bro - Secretário Municipal.

[illegible]

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EXERCÍCIOS FINANCEIROS 1º TRIMESTRE RECEITA 1º TRIMESTRE 2014 - CANCELAMENTO TÍTULOS PUBLICAÇÃO DE LANCAMENTOS - PPGC - POR CANCELAMENTO DO CANCELAMENTO ANÁLISE POR LANCAMENTO						
Lote	Quilômetro	Descrição do lote	Valor do lançamento	Data de cancelamento	Valor do cancelamento	Valor do cancelamento
01	01	Quilômetro 01	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
02	02	Quilômetro 02	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
03	03	Quilômetro 03	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
04	04	Quilômetro 04	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
05	05	Quilômetro 05	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
06	06	Quilômetro 06	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
07	07	Quilômetro 07	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
08	08	Quilômetro 08	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
09	09	Quilômetro 09	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
10	10	Quilômetro 10	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
11	11	Quilômetro 11	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
12	12	Quilômetro 12	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
13	13	Quilômetro 13	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
14	14	Quilômetro 14	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
15	15	Quilômetro 15	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
16	16	Quilômetro 16	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
17	17	Quilômetro 17	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
18	18	Quilômetro 18	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
19	19	Quilômetro 19	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
20	20	Quilômetro 20	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
21	21	Quilômetro 21	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
22	22	Quilômetro 22	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
23	23	Quilômetro 23	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
24	24	Quilômetro 24	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
25	25	Quilômetro 25	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
26	26	Quilômetro 26	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
27	27	Quilômetro 27	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
28	28	Quilômetro 28	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
29	29	Quilômetro 29	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
30	30	Quilômetro 30	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
31	31	Quilômetro 31	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
32	32	Quilômetro 32	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
33	33	Quilômetro 33	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
34	34	Quilômetro 34	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
35	35	Quilômetro 35	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
36	36	Quilômetro 36	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
37	37	Quilômetro 37	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
38	38	Quilômetro 38	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
39	39	Quilômetro 39	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
40	40	Quilômetro 40	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
41	41	Quilômetro 41	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
42	42	Quilômetro 42	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
43	43	Quilômetro 43	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
44	44	Quilômetro 44	100,00	10/01/2014	100,00	100,00
45						

 **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, 07, T1, Centro, Clevelandia-Paraná
Cidade Postal nº. 07 - CEP: 85.238-000 - Fone/Fax: (048) 3253-8000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 671/2022
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 125/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/10/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:00 HORAS
LOCAL: Prefeitura do Município de Clevelândia-Paraná
www.mv.gov.br/licitacao/leilao-br "Acesso Identificado"

**MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E
AMPLA CONCORRÊNCIA**

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.181.190/0001-01, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia/Paraná, por intermédio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Rulsêia Martins Lou, torna público e notifica a comunidade, para a realização de PREGOÃO Nº 003/2023, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, COM REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de material Equipário de produtos para ornamentação do natal de 2022 deste Município, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, cujo texto anexa.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
27 de outubro 2022 às 08:00 horas

UASG: 887509 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA/PR
Local da Sessão Pública: www.novobrasil.com.br/018/

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e suas Anexos, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 01/2008, do Decreto Municipal nº 079/2011, do Decreto Federal nº 7.692 de 23 de janeiro de 2012, do Decreto Federal nº 13.024, de 26 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, a legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA
SESSÃO PÚBLICA:

1.2. A abertura do sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 27 de outubro 2022 às 08h00, no site www.gov.br/contratacao-br, nos termos a condições descritas nesta Edital.

2.1. Objeto: Consórcio objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para ornamentação do natal de 2022 deste Município, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, pelos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/of-br e www.clevelandia.pr.gov.br.

Presión Electrónica nº 073/2022 - redigido por Lucía J. F. Tomás Página 1 de 48

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ANÚNCIO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE REGIÃO ELETRÔNICA Nº 00/2009

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMELETA, BOMES E APOSTILAS PARA OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PROERD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Início do calendário das propostas a partir das 08h00min do dia 11 de outubro de 2022 até às 08h00min às 25 de outubro de 2022. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 25 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 08h00min do dia 25 de outubro de 2022. **VALORES MÁXIMOS TOTAIS:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o fornecimento de 1000 unidades de Camelotas e 1000 unidades de Bommes. Para apostilas, a 1ª edição será disponibilizada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a 2ª edição será disponibilizada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

www.concursos.gov.br ou **www.bidi.br.br**, Informações: (48) 3232-8300, Copelvis, Vitória, de outubro de 2022. Fermando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
BOM DO DIA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, RUA DA CONSTITUCÃO Nº 1089, FONECELO, JARDIM ARAUCÁRIA, CEP. 86200-000, TEL. (41) 3371-1111.

AVISO DE LICITAÇÃO, ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
O Município de Curitiba, por meio da Comissão de Licitação nº 21/2022-CP,
do tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA, objeto: contratação
de serviços de manutenção e conservação das obras de pavimentação em asfalto
para execução das obras de RECAPE ASFALTICO EM CBUQ, EM VIAS PÁVIMENTADAS URBANAS DE
CORNELIUS PROBY, autônomo, projetos, planilhas e memorial em anexo, decorrente do Convênio nº
99489/2022/MORC/MACRA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Abertura dos envelopes às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2022, na sala de abertura
localizada no município de Curitiba - Paraná, onde se Praga Angelina Mazzoni nº 61, Votorantim
total R\$ 1.447.777,16. Praça de execução: 80 dias. O edital poderá ser realizado na sede do Município
de Curitiba, Vitoria, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do link:
https://www.curitiba.pr.gov.br/arquivos/pdf/licitacao/licitacao_002_2022.pdf,
Favoreça de Pragma Atual, Presidente do CP.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PI
CONTRATO Nº 132/022 – Dispensa de Licitação nº 36/2002 – Locatário: Município de Coronel Vivida
 Local: **PAULO RODRIGUES DA COSTA**, nascido em 04/07/1947, CPF: 15.915.519-87, beneficiário: **PATRICI WITTMANN PEREIRA** inscrito no CNPJ nº 00.332.465/0001-30. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel residencial comercial, com área construída de 80,00m², situado no lote nº 07 da quadra nº 72, situada no Setor M, Município, localizada no km 00,000, sentido ao Vale do Rio Quente, com área de 40,00m², situada dentro do Município, localizada no km 00,000, sentido ao Vale do Rio Quente, com área de 40,00m², situada dentro do Município de Coronel Vivida, PI. Valor total: R\$ 18.500,00. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 06 de maio de 2022. **Anderson Marques Ramalho**, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 8883/2022, de 05 de outubro de 2022. Súmula Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950.019,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: <http://www.diretorio.municipal.pr.gov.br/leis> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2065, de 26 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 881, de 14 de julho de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 182/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente locação de 01 (um) imóvel, sala comercial, com área construída de 90,00m², construído no Lote nº 07 da quadra nº 23, situada na sede do Município, loteamento denominado Jardim Luiz Schiavini com área de 400m², desta cidade e Comarca de Coronel Vivida-Pr., matrícula nº 13.664/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. Locador: PAULO RODRIGUES DA COSTA, inscrito no CPF nº 847.105.519-87. Beneficiária: PATRICIA WITMANN PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 30.830.465/0001-30. Valor total: R\$ 15.600,00. Prazo de vigência: 24 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil

Código Identificador:377207C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÊS E APOSTILAS PARA OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PROERD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO). Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 11 de outubro de 2022 até às 08h00min do dia 25 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 25 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 25 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.447,40. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2022.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil

Código Identificador:65E3ED55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATO nº 132/2022 - Dispensa de Licitação nº 38/2022 - Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: PAULO RODRIGUES DA COSTA, inscrito no CPF nº 847.105.519-87. Beneficiária: PATRICIA WITMANN PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 30.830.465/0001-30. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, sala comercial, com área construída de 90,00m², construído no Lote nº 07 da quadra nº 23, situada na sede do Município, loteamento denominado Jardim Luiz Schiavini com área de 400m², desta cidade e Comarca de Coronel Vivida-Pr. Valor total: R\$ 15.600,00. Prazo de vigência: 24 meses.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:3E1F5A2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 21/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, decorrente do Convênio nº 934891/2022/MDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.147.777,16. Prazo de execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2022.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI -
Presidente da CPL.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:BCFD7611

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 99/2022 - Tomada de Preços nº 09/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO por mais 60 dias, de 11.10.2022 a 09.12.2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:C404B4E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 86/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S). Prazo: 12 meses, de 05.10.2022 a 04.10.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
155/2022	ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	43.496.899/0001-98	7.966,65
156/2022	EXTINCEL SOLUCOES EM PREVENCAO LTDA	31.172.254/0001-10	39.850,00
157/2022	JD ELETRO COMERCIAL LTDA	36.091.140/0001-60	5.766,40
158/2022	O.C.O. PARTICIPACOES LTDA	44.694.710/0001-34	3.899,90
159/2022	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	19.611.064/0001-57	9.719,65
160/2022	R. DE O. SANTIL EPI	97.530.228/0001-25	7.825,00

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2022.